

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 15/06/2010 às 14h21  
 Valéria / Mat. 46957

Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao §6º do artigo 66 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

“Art. 66.....  
 .....

§6º As áreas a serem utilizadas para compensação na forma do § 5º deverão:

- I - ser equivalentes em extensão à área da Reserva Legal a ser compensada;
- II - estar localizadas no mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia da área de Reserva Legal a ser compensada. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

É fundamental a garantia da equivalência ecológica para a manutenção e preservação das áreas florestais utilizadas para como Reserva Legal. A compensação da Reserva Legal deve ocorrer o mais próximo possível da área a ser compensada, dentro do mesmo ecossistema, na mesma microbacia, para que a compensação cumpra com sua função ecológica.

Este mecanismo garante a compensação nos seus objetivos ecológicos, além de dar proteção aos ecossistemas locais e regionais.

Sala da Comissão, de maio de 2012.

DEP. Zélio Ribeiro PT/BA

*Zélio Ribeiro*

